



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Edital 001/2023 Gestão Democrática – Escolha de Diretores

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG

O Município de São Francisco, representado por seu Prefeito, Miguel Paulo Souza Filho, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha de Diretores e Vice-diretores Escolares, para as unidades de ensino municipais de São Francisco, nos termos do Decreto n. 42/2023, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº. 1, de 27 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, onde se estabeleceu como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei Federal do Novo FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº. 1, de 28 de julho de 2023;

DECLARA Aberto e público o Processo de Escolha de Diretores Escolares para preenchimento de 13 (treze) vagas, a fim de suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino de São Francisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Minas Gerais, nº 243 – Centro – CEP 35.300-000

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Escolha de Diretores Escolares, a que se destina o presente Edital, tem como meta o atendimento à condicionalidade de escolha democrática, observados os critérios de mérito e desempenho.

1.2 preenchimento de vagas, na forma definida na Lei Municipal nº. 3.343/2022, atendidos as disposições do Decreto Municipal nº. 42/2023;

1.2 As vantagens pelo efetivo exercício dos Diretores escolares será observado o Anexo I da Lei nº. 3.343/2022, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público, Profissionais da Educação Básica e demais servidores da área da educação do Município de São Francisco.

1.3 O momento da convocação se dará na primeira quinzena de janeiro de 2024; 1.4 Os escolhidos para o exercício do cargo de Diretor Escolar passarão por avaliação anual a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser afastado no caso de avaliação negativa.

1.4. Possíveis impugnações ao presente edital poderão ser protocoladas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Ferreira Leite, 276, Centro, no horário de 08h às 13h, ou via email educacao@saofrancisco.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis de antecedência ao prazo final para inscrições, cuja resposta será formalizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do protocolo ou envio do email.

2 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1. Para inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

I – não acumular função, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder;

II – não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos e, ainda, atender os demais requisitos previstos neste Edital;

III – ser Professor da Educação Básica ou Especialista da Educação Básica do município ou Estado de Minas e estar em pleno exercício de sua função no momento da inscrição;

IV – não estar em afastamento, readaptação ou em licença, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

~~Rua Minas Gerais, nº 243 – Centro – CEP 35.300-000~~

- V- possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a unidade de ensino em todo o seu funcionamento;
- VI - possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, para os candidatos a Vicediretor;
- VII – não ter sofrido, no exercício de suas funções públicas, penalidades disciplinares nos últimos 3 (três) anos, bem como não estar respondendo a processo administrativo disciplinar nas esferas federal, estadual ou municipal, comprovado mediante declaração expedida pela Corregedoria Municipal;
- VIII – apresentar, no ato da inscrição, *curriculum vitae* ou currículo na base da Plataforma *Lattes*;
- IX- apresentar documento comprobatório de regularidade fiscal com a Fazenda Pública, bem como certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;
- X – comprovar a conclusão de:
- a) Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional; ou
 - b) Curso de Pedagogia, estruturado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia – licenciatura; ou
 - c) Curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Especialização *lato* ou *stricto sensu*, nas áreas de Gestão Educacional;
 - d) Curso de Pedagogia ou de Licenciatura em qualquer área da Educação, para os candidatos ao cargo de Vice-Diretor, conforme Anexo I da Lei 3.343/2022;
- XI - apresentar, no ato da inscrição, o Plano de Gestão Escolar;
- XII – somente será admitida a inscrição do proponente no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para uma única unidade de ensino;

3 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 Cópia autenticada ou com certificação digital:

3.1.1 Diploma e/ou Certificado de conclusão que comprove uma das habilitações mencionadas no inciso X do item 2.1;

3.1.2 Identidade e CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Minas Gerais, nº 243 – Centro – CEP 35.300-000

3.2 Cópia simples:

3.2.1 Declaração emitida pela Prefeitura para comprovar não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares;

3.2.2 Certidão comprobatória de tempo de serviço público municipal;

3.2.3 Certificado ou declaração de curso de gestão oferecido ou indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

3.2.4 Plano de gestão escolar do(a) candidato(a), podendo ser solicitados esclarecimentos formais prévios, perante a Comissão Central, protocolado presencialmente ou via email educacao@saofrancisco.mg.gov.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para inscrição; 3.2.5 *Curriculum vitae* ou Currículo na Plataforma Lattes;

3.2.6 Documento comprobatório de regularidade fiscal com a Fazenda Pública, bem como certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;

3.2.7. Certidão de quitação eleitoral;

3.2.8. Os candidatos a Vice-Diretores ficam dispensados do disposto no item 2.1, I.

4 DAS FASES DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

4.1 DA FASE DE PLANEJAMENTO

4.1.1 O processo de eleição de Diretor Escolar será coordenado pela Comissão Institucional do estabelecimento de ensino sendo responsáveis pela organização e realização do processo de eleição. É vedada a participação na Comissão Institucional de diretor, de candidato, bem como de cônjuges e parentes de candidatos até 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

4.1.1.1 Todas as reuniões realizadas pela Comissão Institucional deverão ser lavradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão.

4.1.2 Como Planejamento do Processo de Eleição para Diretor, a Comissão Institucional deverá:

- Realizar reunião para discussão do Decreto nº 42/2023 e do presente Edital, lavrando as discussões e deliberações em ata;
- Organizar, planejar e realizar o processo de eleição;
- Divulgar as normas que regulamentam o processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Minas Gerais, nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

- Convocar os membros do Colegiado Escolar para participar do processo de eleição;
- Solicitar à escola a lista dos membros do Colegiado Escolar, Titulares e Suplentes;
- Organizar a listagem de votantes;
- Credenciar fiscais indicados pelos candidatos à eleição;
- Preparar as cédulas de votação;
- Solicitar urna para o processo de eleição;
- Preparar a urna para votação, com lacre;
- Colher os votos dos aptos a votar;
- Apurar e proclamar o resultado da votação;
- Lavrar ata do resultado da votação;
- Encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, o resultado apurado e eventuais recursos interpostos.

4.2 DA FASE DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.2.1 As inscrições serão feitas de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre **01 a 06 de novembro de 2023, das 8h às 13h**, na Secretaria Municipal de Educação de São Francisco/MG, que irá remeter a documentação para a Comissão Central, **no dia 07 de novembro de 2023**;

4.2.2 A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2.3 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital;

4.2.4. As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito;

4.2.5 O candidato deverá entregar o “Requerimento de Inscrição” preenchido com os documentos necessários, no local já especificado no item “4.1” deste Edital;

4.2.6. O Requerimento de Inscrição e os documentos comprobatórios deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Minas Gerais, nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES – EDITAL Nº 001/2023
UNIDADE ESCOLAR – (para qual está se candidatando)

NOME – (nome completo);

4.2.7. Após a conferência do preenchimento do Requerimento de Inscrição e dos documentos comprobatórios citados no item “3” deste Edital, a Comissão de Avaliação Municipal deverá publicar a relação dos candidatos(as) considerados(as) qualificados(as), no site oficial da Prefeitura de São Francisco/MG, até o dia 10 de novembro de 2023;

4.2.8. Caberá recurso à Comissão de Central, quanto ao indeferimento da habilitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação;

4.2.9. Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados, será homologada a listagem definitiva dos candidatos habilitados pela Comissão Central, a ser divulgada por meio de publicação no site oficial da Prefeitura de São Francisco, até a data de **14 de novembro de 2023, com a indicação da data, local e horário para a apresentação presencial pública do Plano de Gestão Escolar.**

4.3 DA FASE DE QUALIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

4.3.1. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão realizar a apresentação pública presencial do Plano de Gestão Escolar para o Colegiado, com a possibilidade da participação da comunidade escolar, na respectiva unidade escolar para a qual pretende atuar como Diretor(a) Escolar;

4.3.2. Para a apresentação pública do Plano de Gestão Escolar, deverão participar pelo menos 2 (dois) representantes da Comissão Institucional, tendo a duração de no máximo de 40 (quarenta) minutos para cada apresentação;

4.3.3. A apresentação pública do Plano de Gestão Escolar pelos (as) candidatos (as) deverá acontecer no período de **16 a 20 de novembro de 2023**, em cada educandário municipal, no qual haja o Colegiado Escolar habilitado para votação.

4.4 DA FASE DE VOTAÇÃO

4.4.1 Os membros Titulares do Colegiado Escolar elegerão por meio de voto direto e secreto, sendo vedado o voto por representação, através de cédula de votação a ser disponibilizada pela Comissão Institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Minas Gerais, nº 243 - Centro - CEP 39.300-000

4.4.2 Estão aptos a votar os integrantes titulares do Colegiado Escolar.

4.4.2.1 Na ausência do titular, poderá votar o seu suplente.

4.4.3. **O horário de votação será de 08h às 12h do dia 30 de novembro de 2023.**

4.5. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

4.5.1. O processo de votação deve ser conduzido por mesa receptora de votos composta pelos membros da Comissão Institucional.

4.5.2 No local de votação deverá conter:

- Uma mesa receptora;
- Uma cabine para votação;
- Uma urna para depósito das cédulas.

4.5.3. Podem permanecer no local de votação apenas os componentes da mesa receptora, um fiscal de cada candidato.

4.5.4. Deverá ser afixado, em local visível, a relação dos candidatos com seus respectivos números.

4.6. DO ESCRUTÍNIO DOS VOTOS

4.6.1. Após o encerramento das votações, os membros das mesas receptoras assumem a função de escrutínio, que se encarregarão da apuração dos votos depositados na urna.

4.6.2 A apuração dos votos deverá acontecer em sessão única, imediatamente após o encerramento das votações, aberta à comunidade escolar.

4.6.3 Antes do início do processo de escrutínio, a mesa receptora deverá verificar se há indícios de violação da urna.

4.6.3.1 Havendo indício de violação, o processo de eleição deve ser anulado.

4.6.4. Verificar se o número de cédulas existentes/depositadas nas urnas confere com o número de votantes.

4.6.5 Separar votos nulos e em branco.

4.6.6 Apurar os votos de cada candidato.

4.6.8 Em caso de empate na apuração de votos, será escolhida a chapa do candidato a Diretor, que, sucessivamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

~~Rua Minas Gerais, nº 243 - Centro - CEP 39.300-000~~

- I. Tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
 - II. Tenha mais tempo de serviço na rede municipal de ensino;
 - III. Tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado
- 4.6.8 Lavrar e assinar ata de escrutínio.
- 4.6.9 Será considerado nulo o voto rasurado, ilegível, ou dado em cédula não oficial.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Os(as) diretores(as) escolares nomeados(as) através de ato do Chefe do Poder Executivo deverão assumir o trabalho de direção na primeira quinzena de janeiro de 2024;
- 5.2. No ato da designação, o escolhido(a) assinará o Termo de Compromisso do Diretor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas do cargo.
- 5.3. O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Diretor Escolar poderá implicar na perda do cargo.
- 5.4. Caso não haja inscrição de candidato (a) para o cargo de Diretor(a) Escolar em determinada unidade de ensino, ou não seja aprovado nenhum candidato(a) pelo não cumprimento do estabelecido no, caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de São Francisco/MG, nomear um(a) professor(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

~~CNPJ 12.679.153/0001-10~~

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

da rede municipal de ensino, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do seu Plano de Gestão à Comissão Central para análise, nos termos deste Edital.

5.5. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Central.

São Francisco/MG, 05 de outubro de 2023.

Miguel Paulo Souza Filho Prefeito